OFÍCIO Nº 039/AGM/2023

Alta Floresta D´Oeste/RO, 24 de abril de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 039/2023 que "Acresce o inciso VI ao artigo 28 da Lei 848/2007" para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 39/23
Fls Nº 02

MENSAGEM Nº 039/2023

Alta Floresta D´Oeste/RO, 24 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D' Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 039/2023, que "Acresce o inciso VI ao artigo 28 da Lei 848/2007".

O presente projeto visa conceder aos Conselheiros Tutelares o auxílio alimentação.

Como pode ser analisado por Vossas Excelências, o valor do auxilio alimentação aos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício corresponderá aos mesmos valores dos servidores efetivos como forma de melhorar a remuneração dos referidos agentes honoríficos que prestam tão importante serviço à sociedade no desempenho de suas funções.

Destacamos que a matéria já fora devidamente discutida com os Conselheiros Tutelares e estes estão no aguardo da deliberação deste projeto de lei como forma de melhoria da remuneração dos mesmos.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 39/23
Fls Nº 03

PROJETO DE LEI Nº. 039/2023

"Acresce o inciso VI ao artigo 28 da Lei 848/2007".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao artigo 28 da Lei 848/2007 na seguinte redação:

Art. 28 - ...

...

VI – Os conselheiros tutelares em efetivo exercício farão jus ao Auxílio Alimentação nos mesmos termos e valores dos servidores efetivos municipais.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 39/23
Fls Nº 04

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 039/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Acresce o inciso VI ao artigo 28 da Lei 848/2007".

1. RELATORIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 039/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar no artigo 128 da Lei 848/2007 que trata da previsão de gratificação a determinada categoria de servidores.

O projeto veio sem qualquer anexo, somente com mensagem e oficio.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 39/23
Fls. Nº 05

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do poder executivo, nos termos do artigo 41 I, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DO MERITO

Afirma a mensagem do executivo que, o projeto visa conceder aos Conselheiros Tutelares o auxílio alimentação.

O valor do auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício corresponderá aos mesmos valores dos servidores efetivos como forma de melhorar a remuneração dos referidos agentes honoríficos que prestam tão importante serviço à sociedade no desempenho de suas funções.

Quanto à forma, não vislumbro no presente momento, qualquer impedimento para discussão e aprovação da matéria.

Por outro lado, a presente proposição não cumpriu com a determinação constante no artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim prevê:

> **"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 39/21
Fls. Nº 06

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, em seu art. 15 e seguintes também prevê a necessidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, dentre outras obrigações.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, determina em seu art. 26, § 1º. que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria dos vereadores presentes na sessão.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, consta no artigo 159, II do Regimento Interno trata-se de matéria de turno único, face ser Projeto de Lei ordinária, ou seja, matéria simples.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 39/23
Fls. Nº 07

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina que a comissão oficialize ao autor do projeto para remeta a estimativa do impacto financeiro e orçamentário para compor o projeto e, após delibere sobre a matéria.

Em não acatando a opinião, seja remetido ao plenário, após a deliberação da comissão, para que proceda, em caráter absoluto, a discussão e votação da matéria.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 08 de maio de 2023.

REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 39/23
Fls. Nº 08

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 39/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2017"**. AUXILIO ALIMENTAÇÃO CONSELHO TUTELAR.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder aos Conselheiros Tutelares o auxílio alimentação. O valor do auxilio alimentação aos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício corresponderá aos mesmos valores dos servidores efetivas como forma de melhorar a remuneração dos referidos agentes honoríficos que prestam tão importante serviço à sociedade no desempenho de suas funções.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 10 de maio de 2023.

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 39/23
Fls. Nº 03

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 39/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2017"**. AUXILIO ALIMENTAÇÃO CONSELHO TUTELAR.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 10 de maio de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em analise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo. Vale salientar a ausência do vereador Juniomar Melo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 10 de maio de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 39/23
Fls Nº 10

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Terceira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM,** 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB,** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD. Vale salientar a ausência do vereador JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD,** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foram registrado a inscrição dos Vereadores: **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM. Item 01 -** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima Segunda Reunião Ordinária realizada em 08/05/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 LEITURA DA INDICAÇÃO: nº 015/2023** – Autoria do Vereador ADELMO GARCIA – DEM, que dispõe sobre: INDICA ao Prefeito Municipal, junto ao setor competente Secretaria Municipal de Infraestrutura que seja efetuado reabertura, cascalhamento de estradas, bem como e limpeza das Ruas e Avenidas no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé. **Item 03 -** Pequeno expediente – não houve inscrição de Vereadores. **Item 04** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 05 -** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos presentes. Passou a segunda parte da ordem do dia. - I – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **039/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2007" – auxilio alimentação Conselho Tutelar. Feito a leitura o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, os vereadores Indiomarcio e Natã teceram comentários sobre o assunto, feito isto passou a votação, chamada dos vereadores(votação maioria dos vereadores presentes), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo.** II – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **040/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE". Convenio ex-Deputada Jaqueline Cassol. Após a leitura do projeto o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, a vereadora Marilza se manifestou sobre o projeto em agradecimento. Feito isto o senhor presidente, passou o projeto a votação (maioria absoluta), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo.**III – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **041/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE". Convenio para educação do Deputado Marcelo Cruz. Após a leitura do projeto o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, não havendo manifestação, passou o projeto a votação (maioria absoluta), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo.** IV – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **042/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: REMISSÃO DE JUROS E MULTAS NOS TRIBUTOS VENCIDOS 31/12/22 Após a leitura do projeto o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, os vereadores: Ernandes, Jacy, Marilza, Natã e Indiomarcio se manifestaram sobre o projeto. Feito isto o senhor presidente, passou o projeto a votação (2/3), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo.** V – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. **045/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE". Convenio para educação do Deputado Marcelo Cruz. Feito a leitura o Vereador Abel William, SOLICITOU VISTA DO PROJETO, o senhor presidente concedeu vista do Projeto ao Vereador Abel William.** VI – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n.

Câmara Municipal de Alta D'Oeste
Proc. Nº 391/23
Fls Nº 11

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

08/2023 – Autoria – vereador Ernandes Bonfim de Souza que dispõe sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Feito a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão. Os vereadores: Romeu Marilza teceram comentários referente ao Projeto Lei e o vereador Natã mencionou sobre projetos idênticos aprovados por essa casa inclusive o de n. 05 de sua autoria, inclusive tem uma emenda do vereador Jacy, disse ainda que em conversa com o poder executivo esses trabalhos já estão sendo atendidos através da secretaria de agricultura e que apresento ao presidente e ao Plenário prejudicialidade do Projeto em pauta. Em seguida o senhor presidente passou o projeto em votação o vereador Natã pediu inserção Regimental da prejudicialidade do projeto, o presidente respondeu que irá passar o projeto a votação e que o vereador procure seus direitos legais. Continuou a votação (maioria dos vereadores presente) 07 (sete) votos favoráveis 01(uma) abstenção do vereador Natã. Aprovado o projeto vai a sanção do poder Executivo.** VII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. 09/2023 – Vereador Juniomar Melo, que dispõe sobre: "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O vereador Natã Soares, solicitou retirada do Projeto de Pauta, tendo em vista o Autor do Projeto estar ausente, ficando acolhido pelo presidente o pedido do Vereador, ficando retirado o projeto de Pauta.** VIII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. Projeto de Lei nº 10/2023 – Autoria – vereador Natã Soares, que dispõe sobre: : **"A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". RETIRADO PELA MANHA PELO AUTOR DO PROJETO – CONCEDIDO PELO PRESIDENTE. O projeto foi retirado de pauta na parte da manhã, através de requerimento apresentado pelo autor, ficando concedido pelo presidente a retirada do projeto e concedido 10 (dez) dias de prazo ao vereador.** IX – Discussão e Votação Única do Projeto Lei n. Projeto de Lei nº 11/2023 – Autoria – mesa Diretora, que dispõe sobre: **"ALTERA O ANEXO III e IV LEI MUNICIPAL Nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023". Após a leitura do projeto o senhor presidente passou o Projeto a Discussão, não havendo manifestação, passou o projeto a votação (maioria absoluta), ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. Vai a sanção do Poder Executivo.** X – Discussão e votação única do **Veto referente ao Projeto 003/2023 "Diárias". Após a leitura o vereador Abel William requereu vista Do veto, ficando concedido pelo presidente.** Feito isto Passou ao livro de comunicação parlamentar, usou da palavra os inscritos: **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM. Fez uso da palavra sem inscrição no livro de comunicação os vereadores: ROMEU ROQUE ROYER, ABEL WILLIAM. Considerações finais pelo presidente Ernandes Bonfim de Souza. Feito isto o senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2023.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 39/23
Fls Nº 12

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº. 039/2023

"Acresce o inciso VI ao artigo 28 da Lei 848/2007".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao artigo 28 da Lei 848/2007 na seguinte redação:

Art. 28 - ...
...
VI – Os conselheiros tutelares em efetivo exercício farão jus ao Auxílio Alimentação nos mesmos termos e valores dos servidores efetivos municipais.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2023, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 39/23
Fls Nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Oficio nº. 26/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 16 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima terceira Reunião Ordinária em 15 de maio de 2023.

Projeto Lei n. **039/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2007" – auxilio alimentação Conselho Tutelar**

Projeto Lei n. **040/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE". Convenio Jaqueline Cassol**

Projeto Lei n. **041/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE". Convenio para educação do Deputado Marcelo Cruz**

Projeto Lei n. **042/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: REMISSÃO DE JUROS E MULTAS NOS TRIBUTOS VENCIDOS 31/12/22**

Projeto Lei n. 08/2023 – Autoria – vereador Ernandes Bonfim de Souza que dispõe sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto Lei n. Projeto de Lei nº 11/2023 – Autoria – mesa Diretora, que dispõe sobre: : **"ALTERA O ANEXO III e IV LEI MUNICIPAL Nº 1.763 de 01 de fevereiro de 2023".**

OBS. ENCAMINHO AINDA A INDICAÇÃO Nº 15/2023 - Autoria do Vereador ADELMO GARCIA – DEM, que dispõe sobre: INDICA ao Prefeito Municipal, junto ao setor competente Secretaria Municipal de Infraestrutura que seja efetuado reabertura, cascalhamento de estradas, bem como e limpeza das Ruas e Avenidas no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

Atenciosamente,

ERNANDES BONFIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 39/23
Fls Nº 14